

## **O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A PROPOSTA GRAPIÚNA: A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE AMPLIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA**

*Carla dos Reis Santos*

Universidade Estadual de Santa Cruz-UESC  
carlinha\_uesc@yahoo.com.br

*Cândida Maria Santos Daltro Alves*

Universidade Estadual de Santa Cruz-UESC  
candida\_alves@yahoo.com.br

*Emília Peixoto Vieira*

Universidade Estadual de Santa Cruz-UESC  
emilcarl28@hotmail.co

**Resumo:** Esta pesquisa traz uma reflexão a cerca da implementação da lei de ampliação do Ensino Fundamental de Nove Anos no município de Itabuna/Bahia, a partir da introdução dessas leis (11.114/2005, e nº 11.274/2006), com um recorte temporal de 2002 a 2015. Buscamos analisar o papel do Conselho Municipal de Educação de Itabuna frente às demandas postas por essas leis complementares; Identificar e analisar nas atas de reunião do CME os debates e defesas sobre a organização da implementação do Ensino Fundamental de Nove Anos no município de Itabuna; para enfim, subsidiar nas discussões sobre a ação do CME, como maneira de dar visibilidade e importância a esse órgão de Estado, na atuação de implementação de uma política pública de educação. Utilizou-se como instrumento de recolha de dados – a entrevista semi-diretiva, associada a uma análise de conteúdo, a partir do referencial teórico de Bardin (1977). Os resultados nos mostram que os Conselhos Municipais de Educação estão inseridos no cenário do sistema educacional brasileiro, como potenciais órgãos de democratização das políticas públicas. A dinâmica de trabalho do Conselho demonstra também que apesar dos entraves burocráticos e financeiros o CME atuou não só como órgão normatizador das demandas enviadas pela SEC, mas sim como órgão mobilizador social, nos processos decisórios em relação à educação do município. Os resultados apontam também que, apesar dos aspectos positivos da busca por participação, ainda existe um longo caminho a ser percorrido devido à burocracia e a falta de financiamento.

**Palavras-chave:** Conselho Municipal de Educação. Ensino Fundamental de Nove Anos. Políticas Públicas.

### **Introdução**

O Conselho Municipal de Educação é entendido com uma instância que tem como principais funções, regulamentar, deliberar, fiscalizar e normatizar, além de contribuir para a

organização do trabalho pedagógico, onde a última instância é a escola. A palavra “Conselho”, mais presente nos dias atuais, está fortemente ligada e centralizada na gestão em diferentes áreas de conhecimento. Na educação essa palavra começou a ser mais difundida a partir da gestão democrática e da descentralização das ações tanto no que concerne ao pedagógico quanto ao financiamento. Ressaltamos, que no sentido mais amplo, podemos compreendê-la como uma instância colaborativa que funciona a serviço da e para a comunidade escolar. De acordo com Cury (2001), é importante uma reflexão acerca da palavra Conselho. Afinal, saber o significado etimológico pode nos auxiliar a pensar sobre sua definição.

Em sua origem etimológica, esta palavra é derivada do latim *consilium*, que vem do verbo *consulo/consulere*, significando tanto ouvir alguém quanto submeter algo a uma deliberação de alguém, após uma ponderação refletida, prudente e de bom senso. Trata-se, pois, de um verbo cujos significados postulam a via de mão dupla: ouvir e ser ouvido. Este é um verbo que postula a via de mão dupla. Sendo assim, quando o Conselho participa na elaboração de políticas públicas educacionais o verbo *consulere*, aponta como princípio a publicidade significando que os atos e decisões tomadas na esfera pública são do interesse geral, pois têm um importante poder decisório sobre a vida social (CURY, 2001, p. 47-48).

Considerando, pois, que Conselho significa ouvir e se fazer ouvir, ponderar, refletir e cuidar de algo, assim entendemos sua importância para educação e, portanto, a necessidade do envolvimento comunidade escolar. Nesse sentido, conhecer a origem e definição dessa palavra nos possibilita compreender sua presença forte e marcante na educação brasileira, principalmente, a partir da década de 1980, com a revitalização dos espaços públicos no Brasil.

Já Teixeira (2004), ao buscar definir o significado de conselho, assinala que

Seu sentido pode ser buscado na etimologia greco-latina do vocábulo. Em grego refere à “ação de deliberar”, “cuidar”, “cogitar”, “refletir”, “exortar”. Em latim, traz a ideia de “ajuntamento de convocados”, o que supõe participação em decisões precedidas de análises, de debates (Teixeira, 2004, p. 692).

Nesse sentido, o Conselho tem uma função e um grande desafio que é cuidar para que o interesse da coletividade seja garantido, pois segundo Vieira, (2016, p. 20) a sua função está ligada a interpretação da legislação a fim de garantir as finalidades da educação.

Os Conselhos de Educação vêm, desde a década de 1990, manifestando-se nos municípios em busca de participação na tomada de decisões na administração pública e,

especialmente, demonstrando a capacidade de participação da comunidade para participar da gestão educacional da sua localidade (LONGO, 2015).

As diferentes constituições dos espaços públicos no Brasil desvelam-se como a grande novidade do processo democrático brasileiro ao longo da história. E pensando nessa perspectiva começamos a questionar para entender qual papel determinante o conselho deve desempenhar diante da sociedade? Portanto, se a sociedade é complexa, o sistema educacional torna-se igualmente complexo, pois precisa responder a esse novo reordenamento, a inserção da criança de seis anos no ensino fundamental. Na educação, são vários os espectros em que pode ser observada a irradiação desses fenômenos sociais, mas “um elemento constante desta complexificação é a gestão, desde os sistemas até as unidades escolares” (CURY, 2001, p. 43), uma vez que a gestão de qualquer setor institucionalizado conta com a legislação para organizar-se e atender aos objetivos e às finalidades a que se propõe.

Na maioria dos municípios, os Conselhos são órgãos colegiados com atribuições distintas, que variam em aspectos normativos, consultivos e deliberativos. Esses aspectos podem ser separados ou coexistentes e sua organização/função irá depender do ato legal de sua criação.

É importante destacar, portanto, que a função do CME, nas funções de assessoramento e de fiscalização, tem grande importância no envolvimento da sociedade para as questões educacionais do município, como por exemplo, na elaboração do Plano Municipal de Educação, nas Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, na ampliação e manutenção dos recursos, na política de expansão da rede. Logo, ainda que o município não tenha sistema próprio de ensino, o CME, mesmo assim, tem importância para a sociedade para e na sociedade, porque ele é a sociedade ocupando espaço político de decisão no Estado (VIEIRA, 2016, p. 20).

No contexto acima compreendemos a importância do Conselho Municipal de Educação nos atos de suas atribuições, e principalmente quando exerce seu papel principal que é o envolvimento com a sociedade garantindo os direitos à educação.

Os conselhos podem variar de intenções e serem constituídos a partir de definições e proposições a qual se destinam, dentre essas nomenclaturas temos: Os Conselhos Escolares, os quais devem discutir e avaliar as ações escolares com auxílio da comunidade; o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CAC) que objetiva acompanhar e fiscalizar recursos referentes à educação básica; Os conselhos de classe que visam acompanhar o

rendimento acadêmico dos estudantes; o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) com a finalidade de controlar os recursos públicos destinados à alimentação escolar; os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação (CEE/CME) e o Conselho Nacional de Educação (CNE) órgãos colegiados com caráter normativo, deliberativo e consultivo, aos quais cabem interpretar e resolver, segundo suas competências e atribuições, a aplicação da legislação educacional.

A partir da compreensão da importância dos conselhos em sua essência para a democratização do ensino público, especificamente o conselho escolar passa a ser uma instância provedora da democracia participativa no âmbito escolar.

Mesmo diante dos conflitos que existem a partir da atuação dos conselhos em todas as instâncias, essas instituições melhoram as relações entre escola e comunidade, por meio de sua representação civil, onde todos têm possibilidades de devolver um trabalho com compromisso objetivando a melhoria dos aspectos escolares. Portanto, é nessa estrutura colegiada como um espaço de aprendizado do grupo e principalmente, para o aprendizado do grupo da comunidade, que está sempre mais afastado da informação e do acesso as várias decisões nas instituições públicas que se pretende definir um conceito de democratização das atuações referentes aos interesses da escola.

As definições de Conselhos supracitados têm funções diferentes, contudo visam assegurar a educação como direito inegável e universal, além do acesso e da permanência de todos educandos e da qualidade das escolas e do ensino, independente da modalidade em que estejam. Dessa maneira, a oferta de uma educação de qualidade e pública precisa ser oferecida em nível de igualdade e que não seja apenas nos aspectos normativos legais, mas sim em condições e oportunidades para todos.

Embora tenhamos realizado essa sucinta exposição sobre os tipos de conselhos e as suas funções, neste trabalho o nosso *locus* de pesquisa será apenas o Conselho Municipal de Educação do Município de Itabuna, e sua atuação frente à política pública de implementação do ensino fundamental de nove anos. A partir de então, traçaremos um breve histórico sobre a criação e a atuação desse órgão normatizador no município de Itabuna.

Conselho Municipal de Educação de Itabuna (CME) foi criado em 13 de Janeiro de 1998. Teve como sua primeira presidente a prof<sup>a</sup> Anorina Alves Smith Lima. Em 2000, ganhou sua sede e realizou a 1<sup>a</sup> capacitação de conselheiros municipais de educação de Itabuna<sup>1</sup>.

No exercício de suas competências deliberativa, normatizadora, de fiscalização, mobilização, acompanhamento e controle social das políticas públicas educacionais, o CME de Itabuna supera todas as dificuldades surgidas, ganhando destaque intra e extra estadual pelo compromisso de colaborar com a qualidade do sistema municipal de ensino, do qual é integrante. (Secretária do CME-Itabuna, 2006)

Nessa perspectiva, entende-se que a gestão atual busca compreender qual o seu papel em relação às políticas públicas municipais e visa atuar para que de fato tais funções se efetivem. Para responder aos objetivos iniciais deste trabalho no decorrer do próximo capítulo pretendemos discorrer sobre como se concretiza efetivamente na prática esse papel do Conselho.

A partir do ano de 2000, o Conselho conquistou sua sede e realizou a primeira capacitação de conselheiros municipais de educação de Itabuna. No ano seguinte deu-se início a participação da Presidência do CME na composição da direção da União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), e do quadro técnico-pedagógico do CME. Foi realizado o 1º diagnóstico da situação das escolas municipais de Itabuna.

O Conselho Municipal de Educação de Itabuna (CME) teve sua trajetória histórica marcada inicialmente em 05 de abril de 1990 quando foi instituído pela Lei Orgânica Municipal de Itabuna (LOMI), artigo 249, como órgão de natureza colegiada e representativa da sociedade.

Art. 249 – Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão de natureza colegiada e representativa da sociedade com atribuições consultivas, normativas e fiscalizadoras da política de educação, com autonomia técnico-administrativa.

No artigo 91 da lei orgânica municipal de Itabuna (LOMI), já se constituía uma motivação para a participação democrática da população nas decisões no âmbito educacional,

Art. 91 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos poderes do Município obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, descentralização, democratização, interesse público, participação popular e, dentre outros mais os seguintes princípios:

---

<sup>1</sup> As informações contidas nesse sub- tópico foram todas extraídas de um registro oral e escrito da atual secretaria do CME- Itabuna, realizado no dia 20 de Julho de 2016.

I - garantia da participação dos cidadãos e de suas organizações representativas na formulação, controle a avaliação de políticas, planos e decisões administrativas, através de conselhos, colegiados, audiências públicas, além dos mecanismos previsto na Constituição Federal e Estadual e nesta LOM; (Lei Orgânica Municipal de Itabuna-LOMI, 2009)

Em 1993, já se discutia no âmbito da Câmara de Vereadores e na comunidade educacional sobre a sua criação, mas somente em 1994, se consolidou enquanto Órgão colegiado, quando regulamentado e estruturado pela Lei Municipal nº 1.657/94, tendo como base legal o artigo 206, inciso VI da Constituição Federal CF/88. Nessa Lei Municipal de 1994 temos em seus artigos que após reformulação em 2010 afirmam,

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação de Itabuna - C.M.E, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, nos termos do Art. 18, inciso III da Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de caráter permanente, criado pelo art. 249 da Lei Orgânica Municipal de Itabuna (LOMI) e regulamentado pela Lei Municipal nº 1.657/94, tem seu funcionamento normatizado pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Itabuna - C. M. E tem como finalidade formular as diretrizes e prioridades da política de Educação do Sistema Municipal de Ensino, exercendo funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e de acompanhamento e controle social. (Regimento Interno do CME, 2010).

Depois da sanção da Lei do CME, houve alguns empecilhos tanto financeiros, como de estrutura física e de recursos humanos, que dificultaram a sua instalação, a qual só veio a ocorrer em 13 de janeiro de 1998, quando oficialmente foi conferida a posse aos primeiros conselheiros municipais de educação e eleita sua primeira diretoria – Presidente e Vice-Presidente.

A primeira Gestão do Conselho Municipal de Educação de Itabuna por três mandatos teve como Presidente, a professora Anorina Smith Lima, representando os segmentos de professores da APLB/API Sindicato e Fundação Marimbeta<sup>2</sup>, da qual foi reconduzida no seu terceiro mandato. Assumiram a Vice-Presidência do CME no primeiro mandato, período de 1998 a 2001 o Conselheiro Moacir Vita como representante de pais de alunos, no segundo mandato no

---

<sup>2</sup> Fundação Marimbeta: Autarquia do Governo Municipal de Itabuna e trabalha com jovens e crianças em contexto social de pobreza, ofertando formação complementar, no contra turno da escola, nas áreas de cultura, esporte, jardinagem e horticultura.

período de 2002 a 2004 a Conselheira Daniela Galdino Nascimento representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no terceiro mandato a Conselheira Eliane de Matos Pereira como representante da Secretária Municipal da Educação.

A história do CME-Itabuna foi retratada pela professora Anorina Smith<sup>3</sup> Lima, desde a sua efetiva instalação ao término do seu mandato, como dividido em quatro períodos:

- ✓ O *primeiro*, de implantação até o ano de 2000;
- ✓ O *segundo*, de transição da sua afirmação de prática colegiada no período de 2001 a 2004;
- ✓ O *terceiro*, de consolidação e expansão da atuação do CME, destacadamente em relação às funções mobilizadoras, propositivas e de controle social a partir do ano de 2005, com grandes avanços da legislação educacional;
- ✓ E por fim a consolidação da atuação do CME, no período de 2005 a 2008, marcada por fatos importantes que merecem registro:
  - A aprovação da Lei de Organização do Sistema Municipal de Ensino de Itabuna (2005);
  - A Lei de Criação da Câmara do Fundeb, (2007);
  - A realização de Consultas aos educadores da Rede Municipal de Ensino de Itabuna (início 2003) para avaliação das políticas educacionais, ocorridas bianualmente;
  - A criação do Prêmio Anísio Teixeira (2008);
  - A aprovação pela Câmara e sanção pelo prefeito da Lei do Plano Municipal de Educação cujo instrumento legal constitui-se no planejamento da política municipal de educação para dez anos, elaborado com a contribuição do CME (órgão de acompanhamento e controle social das políticas públicas de educação).

A partir do ano de 2009, a gestão do Conselho Municipal de Educação é assumida pelas professoras Maria Lúcia Tourinho Bittar Santos como Presidente e Maria de Lourdes de Carvalho Neto como vice-presidente, eleitas por unanimidade por seus pares em reunião ordinária ocorrida em setembro de 2008, quando tomaram posse para assumir um mandato de três anos. Durante este período de 2009 a 2011 em vigência, podemos destacar as seguintes realizações:

---

<sup>3</sup> As informações contidas nesse sub- tópico foram todas extraídas de um registro oral e escrito da atual secretaria do CME- Itabuna, realizado no dia 20 de Julho de 2016.

- Alteração do Regimento Interno do CME;
- Mudança na estrutura administrativa do CME, com a criação da Comissão Permanente de Avaliação Escolar – COPAE;
- Instituição da Comenda Anísio Teixeira, como marco comemorativo pelos 10 anos do CME de Itabuna;
- Regularização da vida escolar dos alunos com aprovação de Resolução de Autorização e ou Renovação de Autorização de Funcionamento das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Itabuna;
- Mapeamento das escolas de educação infantil da rede privada de ensino;
- Lançamento do Selo Qualidade / Escola Legal;
- Realização do I Fórum de Educação entre outras.

O Conselho Municipal de Educação no desempenho de suas funções e atribuições que podem ser de participação social e técnico pedagógico tem como objetivo precípuo, garantir a todos, no âmbito do município, um ensino de qualidade.

A partir da composição do conselho municipal de Educação, um plano de metas é traçado para cada ano com a intenção de desenvolver com êxito as funções que lhes é destinada. Durante o ano de pesquisa 2015, o CME- Itabuna fundamentou-se nos seguintes objetivos:

1. Qualificar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação (CME), visando ampliar a competência técnica e compromisso ético dos seus integrantes no exercício de suas funções em prol da melhoria da qualidade social da educação.
2. Exigir o cumprimento do artigo 37 da Lei de Criação do CME, no que diz respeito autonomia financeira para manutenção e desenvolvimento das ações do CME.
3. Garantir o cumprimento das deliberações do CME junto à Secretaria da Educação e Unidades Escolares.
4. Ampliar o processo de regularização das escolas de Educação Infantil da cidade que se encontram na informalidade.
5. Fortalecer a participação do CME na proposição, desenvolvimento, acompanhamento e controle social das políticas públicas municipais de educação.
6. Acompanhar a tramitação do Projeto de Lei da criação do Conselho do FUNDEB.



7. Fortalecer a competência mobilizadora do CME, através da promoção de eventos e pesquisas de interesse educacional.
8. Assegurar o fortalecimento do CME no desenvolvimento do princípio da gestão democrática, no Sistema Municipal de Ensino.
9. Participar da Agenda das Reuniões e Encontros realizados pela UNCME no âmbito nacional e estadual visando fortalecimento dos CMEs.

Nota-se, nessas metas, o peso e o valor estabelecido pelo Conselho de Educação dentro do âmbito legal e organizacional do sistema municipal de ensino no Município de Itabuna, e tem como propósito efetivar o seu papel como gestor da organização desse sistema. Para isso se faz necessário cumprir as metas estabelecidas assim como as funções destinadas à este órgão. Além disso, as funções normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras representam o padrão nacionalmente estabelecido ao CNE, oriundo da Constituição Federal/1988 e corroborado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação/1996.

O Conselho Municipal de Educação de Itabuna teve papel fundamental na reorganização da estrutura do ensino público no município, mesmo recém-criado participou efetivamente da implementação das políticas públicas municipais. Dentre essas políticas ressaltaremos nesse tópico a Proposta Grapiúna.

A proposta de construção do ciclo de formação humana da escola grapiúna, para o Ensino Fundamental configura-se como uma opção política de reestruturação dos tempos e espaços na busca pela garantia de uma sociedade mais justa, solidária e democrática. A proposta político-pedagógica da escola grapiúna intitulada Ciclos de Formação do Ensino Fundamental foi apresentada à sociedade civil organizada pelo poder público no ano de 2001 e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em 2002 com a insígnia “Escola Grapiúna- Lugar de Todos Nós”.

A presente proposta traz como princípios: Educação de qualidade; Inclusão social; participação democrática e cultura regional. Apresentando como objetivo uma nova organização dos tempos e espaços na escola. Os Ciclos de Formação do Ensino Fundamental estão organizados em três Ciclos de Formação: Ciclo da Infância (CIN); Ciclo da Pré-Adolescência (CPA); Ciclo da Adolescência (CAD); pautados nas fases de desenvolvimento humano passa a receber crianças a

partir de cinco anos e seis meses, tendo cada ciclo duração de três anos, o que amplia o tempo de escolaridade dessa etapa da educação para nove anos.

Neste contexto de novos tempos de educação e organização do ensino Barbosa (2004), salienta,

Na tentativa de contribuir com a mudança educacional, a partir do interior da própria escola, emergiu no cenário nacional a alternativa da escola por ciclos. Criaram-se modos diversos de pensar os tempos e os espaços escolares, inclui-se a ideia de tempos prolongados, turmas de progressão, turmas de aceleração, isto é, toda uma nova concepção de temporalidade na escola. A organização da escola em ciclos foi amplamente apoiada pelos sistemas educacionais, sejam eles federais, estaduais ou municipais, o que gerou muitas discussões e confrontos (p.67).

Sob essa perspectiva de organização da escola por ciclos a LDB N° 9.394/96 no seu artigo 23 apregou-a nos seguintes termos:

**Art. 23.** A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar (BRASIL, 1996).

Arroyo (1999) corrobora para que entendamos a complexidade da concepção de ciclos abandonando a perspectiva de ciclos reduzidos a amontoados de séries, ciclos de progressão, de conteúdos, ciclos de alfabetização, ciclos para facilitar o fluxo, para não reter etc. E assim apresenta esse autor:

A nova LDB nos diz que os educandos têm direito a mais. Nesse algo a mais tem sentido pensar em Ciclos de Desenvolvimento Humano, em temporalidades da formação humana, ou em tentar organizar a escola, os conteúdos, os tempos e espaços, os rituais de avaliação, a organização do trabalho dos mestres e educandos para darem conta dos tempos, dos ciclos de desenvolvimento dos educandos (p. 18).

Nesse sentido, o texto legal e a discussão dos autores remetem à possibilidade dos sistemas educacionais pensarem a organização da escola sob uma nova ótica de compreensão da temporalidade rompendo com a lógica de seriação. Nessa direção, no contexto dos municípios, a autonomia para a implantação perpassa pela opinião dos conselhos municipais de educação, assessorando tecnicamente a nova concepção que se estabelece como política pública de estado, e

ter a capacidade de explicitar as demandas sociais. A proposta de ciclos de formação humana surge no contexto histórico do fortalecimento das relações democráticas e da busca pela qualificação da educação para classes populares. Esse processo teve como auge a década de oitenta. Nesse período foram produzidas diversas pesquisas pela comunidade acadêmica acerca do fracasso escolar, que estaria vinculado a uma multiplicidade de fatores pautados na ideologia do mérito, dos dons, da desestruturação social e familiar e da não aprendizagem (BARBOSA, 2004, p.67).

O critério de agrupamento por nível de conhecimento é considerado como reducionista das capacidades de aprender dos sujeitos. Após diagnóstico realizado pela secretaria de educação do município de Itabuna, conforme citado na proposta político-pedagógica da escola grapiúna, foi elaborada e apresentada uma nova proposta à educação municipal que alterou a configuração da política educacional. De acordo com a versão preliminar essa proposta declara que seus princípios, seus objetivos, seus eixos, seu currículo constituem-se como alternativa de superação à “macroescola” na tentativa de uma escola realmente pública construída pelos munícipes, a serviço da conquista, da formação e do exercício da cidadania (ITABUNA, 2001, p.02).

O esforço da rede municipal baseou-se no princípio básico de ofertar uma escola onde todos pudessem aprender: uma escola inclusiva que apresentasse como critério central a organização das turmas em um núcleo comum de conhecimentos.

Barbosa ao defender a necessidade de reorganização da escola, afirma:

As propostas de organização da escola por meio de ciclos, na imagem espiral, podem ser vistas como a ruptura com um tipo de linearidade e como uma tentativa- com muita necessidade de aperfeiçoamento- de utilizar um novo paradigma de temporalidade para a organização do currículo e da aprendizagem, isto é, da vida escolar (2004, p.66).

Compreende-se no contexto de Itabuna, que o ciclo proporcionou uma mudança radical no que diz respeito a organização da estrutura curricular, e pedagógica.

Com o advento da Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que altera a LDB 9394/1996 ampliando o Ensino Fundamental para nove anos de duração, com a matrícula de crianças de seis anos de idade, preconizando que o prazo para a implantação, pelos sistemas, encerrava-se em 2010. Assinalamos que a política de inclusão da criança de seis anos foi alterada e o tempo de

permanência nessa etapa da educação básica foi ampliado, o que não apresentou mudanças significativas no contexto local, pois o município de Itabuna, *lócus* de estudo desta pesquisa, estava na vanguarda, inclusive à frente dos municípios baianos, uma vez que a política pública municipal do processo de implantação da proposta de Ensino Fundamental de Nove anos é anterior à política nacional, visto que, a mesma tem data de 2001 como citado anteriormente.

Esse processo foi marcado pela participação do Conselho Municipal de Educação de Itabuna desde a implantação em 2002 até o ano de 2015, quando se concretiza o período de implementação com a inserção da criança de 11 anos no 6º ano do ensino fundamental.

A proposta de trabalho elaborada pela secretaria de educação, em permanente discussão com a sociedade civil organizada e os órgãos de controle social, a exemplo do Conselho Municipal de Educação, enfrentou dificuldades para se efetivar o que é muito comum no âmbito das políticas de estado por se tratar de mudanças que estruturam a ação pedagógica no âmbito das instituições escolares. Como parte integrante nesse processo o CME se constitui como órgão proponente de acompanhamento e avaliação da implementação da proposta ao longo desses anos, com especial destaque para:

- Criação da resolução CME nº. 032/2006 – regulamenta a ampliação do ensino fundamental para 9 (nove) anos do sistema municipal de ensino de Itabuna e dá outras providências.
- Criação da resolução CME nº 062 /2009 – altera a Resolução CME nº. 032/ 2006 que dispõe sobre a ampliação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos do Sistema Municipal de Ensino de Itabuna e dá outras providências.
- Avaliação dos 10 anos do Ciclo de Formação Humana – “II Fórum de Educação: Educação Municipal no Texto e Contexto da Escola Grapiúna – 10 anos de ciclos de formação humana”<sup>4</sup>.
- Qualificação do funcionamento do Conselho Municipal de Educação - CME, visando ampliar a competência técnica e compromisso ético dos seus integrantes no exercício de

---

<sup>4</sup> Instituições representadas no fórum: Secretaria de Educação de Itabuna/SE; União dos Conselhos Municipais de Educação/ UNCME; Sindicato do Magistério Municipal Público de Itabuna/SIMPI; Universidade Estadual de Santa Cruz/UESC; Ministério Público/MP; Conselhos Municipais de Educação de: Ibicarai, Jussari, Camacan, Jequié, Buerarema e Ilhéus

suas funções em prol da melhoria da qualidade social da educação, a partir de módulos de formações com os conselheiros:

- ✚ Módulo I: O relevante significado do Conselho Municipal de Educação. 27/05/2015
  - ✚ Módulo II: Estrutura e funcionamento do Conselho municipal de educação, “Um olhar sobre a complexidade do sistema Educacional”. 29/07/2015
  - ✚ Módulo III: LDB na Estrutura e Organização do Sistema Municipal de Ensino. 23/09/2015
  - ✚ Módulo IV: O papel e atuação dos Conselhos Municipais de Educação. 21/10/2015
  - ✚ Módulo V: Plano Municipal de Educação: Responsabilidade Precípua dos Conselhos no Acompanhamento e Controle Social da Política Educacional. 30/03/2015
  - ✚ Módulo VI: CME no processo de Regulamentação das Escolas do Sistema Municipal de Ensino. 01/06/2016
- Cumprimento do artigo 37 da Lei de Criação do CME, no que diz respeito à autonomia financeira para manutenção e desenvolvimento das ações do CME, apesar de questões burocráticas impedirem o repasse regular da verba destinada ao CME, a situação no ano de 2016 já foi regularizada, contudo no ano de 2015 dos doze repasses previstos apenas um foi realizado.
  - Garantia do cumprimento das deliberações do CME junto à Secretaria da Educação e Unidades Escolares, a partir de renovações e autorizações das escolas. Para tal meta foi organizado pelo CME ofícios para secretaria de educação, reunião com gestores e secretarias das unidades escolares. Contudo, o quantitativo não foi tão significativo; O conselho intenciona publicar a coletânea das resoluções para as escolas, entretanto a falta de financiamento para a correção, publicação e reexame da matéria impede que essa ação tenha êxito.
  - Ampliação do processo de regularização das escolas de Educação Infantil da cidade que se encontram na informalidade.

- Fortalecimento da participação do CME na proposição, desenvolvimento, acompanhamento e controle social das políticas públicas municipais de educação, através da integração com a secretaria de educação municipal que convidou o órgão a participar das ações que vão implementar as ações democráticas no município.
- Fortalecimento da competência mobilizadora do CME, através da promoção de eventos e pesquisas de interesse educacional, onde foram organizados desde a criação do CME, até os dias atuais:
  - ✚ Cinco seminários do Fórum Baiano de Educação Infantil Polo Sul (FBEI) – simpósios de educação infantil;
  - ✚ Seis consultas a comunidade escolar – com o objetivo de coletar dos professores informações de como está sendo desenvolvida a educação no município. Através de questionários, utilizando uma metodologia variada, seja enviando para a escola, para todos preencherem, seja para um lugar comum onde quem quiser participar vai ao local e preenche, ou por núcleo tendo uma escola como sede.
  - ✚ Dois fóruns de avaliação;
  - ✚ A Comenda Anísio Teixeira – Evento que oferece uma medalha para educadores destacados municipais, estaduais e nacionais, para a educação.
  - ✚ O premio Anísio Teixeira foi realizado uma única vez, valorizando os educadores da rede municipal de Itabuna. Nesse evento o CME organizou o edital para contemplar um educador que escrevesse um artigo sobre a vida e obra de Anísio Teixeira.
- Participação da Agenda das Reuniões e Encontros realizados pela UNCME no âmbito nacional e estadual visando fortalecimento dos CMEs. O conselho municipal de Itabuna esteve representado nos eventos seguintes:
  - ✚ Reunião de ativação do Fórum Baiano de Educação Infantil Polo Sul– FBEI;
  - ✚ 17ª Encontro Estadual da UNCME- Jequié- Bahia;
  - ✚ 16ª Reunião Conjunta do Conselho Estadual de Educação da Bahia com os Conselhos Municipais em Jacobina – Bahia;
  - ✚ 25º Encontro Nacional dos Conselhos Municipais de Educação;
  - ✚ Integração ao Fórum Baiano de Educação Infantil Polo Sul;

- ✚ 18º Encontro Estadual da UNCME e 17ª Reunião Conjunta dos Conselhos Estaduais e Municipais da Bahia – Juazeiro;
- ✚ Seminário Estadual da base nacional comum curricular – Salvador

### **Considerações Finais:**

Nesse sentido compreende-se a função do Conselho Municipal de Educação na sua amplitude, e principalmente na sua atual gestão buscando sempre compreender e atuar de maneira efetiva para uma mobilização em busca de uma gestão mais democrática com uma atuação participativa. Para tanto, pensando numa avaliação das políticas públicas vigentes no município percebemos que os eventos de avaliação citados acima contemplam as necessidades vigentes na implementação, consolidação e execução de tal política.

A avaliação do processo de implantação do ciclo de formação humana do município de Itabuna apresenta peculiaridades, visto que os registros consultados no CME demonstram que o mesmo ampliou o tempo de escolaridade do Ensino Fundamental de nove anos antes de a política nacional estabelecer diretrizes de inserção de mais um ano de escolarização para essa etapa do ensino para a educação básica.

De acordo com os documentos do CME verificamos que todo o processo: implantação, acompanhamento e consolidação – contou com a participação ativa desde o início do estabelecimento da política até a avaliação do seu impacto para a sociedade. É interessante verificar que apesar da decisão ser tomada pelo poder público municipal de forma centralizada, a operacionalização da proposta foi acompanhada pelo órgão público que cuida para que o interesse da coletividade seja garantido.

Os estudos de implementação também demonstram através do registro das atas, que em diferentes momentos a implantação do Ensino Fundamental de Nove anos na rede municipal de Itabuna configurava-se como ponto de pauta de análises, discussões e proposições, o que nos permite afirmar que esse processo foi marcado por amplo debate do órgão propositor em interlocuções com instituições representativas da sociedade civil organizada que atuam como órgão de controle social.

### Referências Bibliográficas:

ARROYO, Miguel G. **Desenvolvimento Humano e Formação de Educadores.**In: Educação & Sociedade, ano XX, nº 68, Dezembro/99. p. 143-162.

BARBOSA, Maria Carmen Silveira. **Infância, escola e uma nova compreensão da temporalidade.** In: MOLL, Jaqueline. Ciclos na Infância, tempos na vida: criando possibilidades. Porto Alegre: Artmed, 2004.

BRASIL. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:** nº 9394/96. Brasília : 1996.

CURY, C.R.J. **Os conselhos de educação e a gestão dos sistemas.** In: FERREIRA, N.S.C.; AGUIAR, M.A.S. (org.) Gestão da educação. São Paulo: Cortez, 2001.

LONGO, Larissa Vasconcelos. **Atuação do Conselho Municipal de Educação em Aurelino Leal.** 2015.135f. Dissertação de Mestrado – Universidade Estadual de Santa Cruz- UESC. Ilhéus, agosto de 2015.

TEIXEIRA, LUCIA HELENA G. **Conselhos Municipais de Educação:** autonomia e democratização do ensino. CADERNOS DE PESQUISA, v. 34, n. 123, p. 691-708, set./dez. 2004.

VIEIRA, Emília Peixoto. **A importância dos Conselhos Municipais na garantia dos direitos das crianças à Educação Infantil.** In: VIEIRA, E.P; ALVES, C.M.S.D; SEDANO, L. Educação Infantil em debate. Curitiba: CRV, 2016. p.17-25.

**Proposta Político- Pedagógica da Escola Grapiúna – Ciclos de Formação.** SEC, Itabuna, 2002.

**Proposta Político-Pedagógica Da Escola Grapiúna – Educação Infantil.** Itabuna/Bahia, 2001.